



EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL/SC

ARTPOSTE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.664.805/0001-90, com sede na Rua Manoel Francisco Bernardo, 250, Vila Flor, Capivari de Baixo/SC, CEP 88.745-000 ("Artposte"), **GERMAN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.825.684/0001-54, com sede na Rua Padre Roher, nº 133, Centro, São Ludgero/SC, CEP 88.730-000, ("German"); **LC PLAST LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.248.202/0001-27, com sede na Rod SC 108, 935, Parque das Acácias, São Ludgero/SC, CEP 88.730-000 ("LC Plast"); **MAITU POSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.250.084/0001-49, com sede na Rua Frontina Simão Flor, 115, Vila Flor, Capivari de Baixo/SC, CEP 88.745-000 ("Maitu"); **MCS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.706.907/0001-24, com sede na Rua Antônio Philippi, 176, Evolução, São Ludgero/SC, CEP 88.730-000 ("MCS"); **MELITO SCHLICKMANN (PRODUTOR RURAL)**, brasileiro, produtor rural, casado em comunhão de bens, inscrito no CPF sob o nº 415.765.519-20, portador do RG nº 1.027.829 – SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Antônio Philippi, 176, Evolução, São Ludgero/SC, CEP 88.730-000 ("Produtor Rural"); **NEOPACK INDÚSTRIA LTDA**, pessoa





jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.751.076/0001-69, com sede na Rod. SC 108, nº 935, Parque das Acácias, São Ludgero/SC, CEP 88.730-000 (“Neopack”), **SERIGRAF INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.291.744/0001-14, com sede na Rod SC 108, 915, Parque das Acácias, São Ludgero/SC, CEP 88.730-000 (“Serigraf”); **TRAÇO FORTE CONCRETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.936.637/0001-73, com sede na Rodovia SC 108, 810, Parque das Acácias, São Ludgero/SC, CEP 88.730-000 (“Traço Forte” e, em conjunto com Artposte, German, LC Plast, Maitu, MCS, Produtor Rural, Neopack e Serigraf “Requerentes” ou “Grupo MCS”) vem requerer a concessão de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com fundamento no art. 47, da Lei 11.101/2005 (“LREF”), nos termos a seguis expostos.

I. HISTÓRICO DO GRUPO ECONÔMICO E RAZÕES DA CRISE

1. O Grupo MCS é composto de sete empresas constituídas na forma de sociedade por cotas limitas e inclui a atividade de *agrobusiness* exercida por produtor rural. A estrutura do Grupo MCS apresenta-se assim:





2. O Grupo MCS atua em quatro áreas: *i)* agronegócio; *ii)* concretos (Traço Forte); *iii)* plásticos (LC Plast, Neopack e Serigraf); *iv)* fabricação de postes para rede de energia (Artposte, German e Maitu).

3. A crise econômico-financeira das Requerentes resulta de uma combinação de fatores setoriais e macroeconômicos. A seguir, apresenta-se o histórico detalhado da crise por setor de atuação.

4. **O histórico e a crise da divisão de agronegócio.** Em 2019, Melito intensificou os investimentos no setor do agronegócio na cidade de Orleans/SC. As atividades concentram-se na piscicultura (engorda de tilápias) e na pecuária de confinamento para gado de corte, chegando a mais de 1.500 cabeças de gado em estoque.

5. A crise no agronegócio do Grupo MCS decorre da exploração da pecuária. A pecuária de gado de corte enfrentou em 2023 uma crise significativa, com queda de 25% no preço da arroba do boi em 12 meses¹. Este recuo representa o maior declínio em uma década.

6. Fatores como o ciclo pecuário de preços, um caso atípico de "vaca louca" que suspendeu temporariamente as exportações para a China, o descarte atípico de fêmeas, e o aumento da disponibilidade interna de carne bovina com consumidor sem poder de consumo contribuíram para essa queda.

7. A redução no valor da arroba do boi gordo trouxe desafios significativos para o Grupo MCS, o que gerou prejuízos e tornou inviável a operação pecuarista do Grupo, razão pela qual, desde março de 2024 encerrou a referida atividade, mantendo ativa apenas a piscicultura.

¹ <https://jovempan.com.br/opiniao-jovem-pan/comentaristas/kellen-severo/pecuaria-passa-por-pior-crise-dos-ultimos-anos-mas-picanha-resiste-em-cair.html>





8. **O histórico e a crise na divisão de fabricação de postes.** Fundada em 1976 e com mais de 50 (cinquenta) anos de atividades, a Maitu é a principal empresa do grupo no setor de fabricação de postes para redes de energia.

9. Em 2021, começaram os investimentos para a adequação da indústria com o objetivo para fabricação de postes em fibra de vidro, visando o aprimoramento da linha de produtos ofertados e o atendimento às demandas do mercado.

10. Em 2022, fizeram-se novos investimentos para produção de postes em concreto em grande porte destinados à linhas de transmissão e estruturas para subestações, reforçando ainda mais a posição de destaque do Grupo MCS nesse segmento.

11. Porém, a divisão de fabricação de postes sofreu com as longas chuvas que assolaram o sul de Santa Catarina em 2023. Foram apenas 48 dias sem chuva² durante todo o ano de 2023, o que afetou diretamente o setor de concretos e fabricação de postes.

12. A crise iniciada em 2023 fez com que houvesse retração de crédito para as empresas. O mercado passou a exigir a aquisição à vista de matéria-prima, o que prejudicou consideravelmente o fluxo de caixa do grupo.

13. Com forte atuação junto a cooperativas e concessionárias de transmissão e distribuição de energia, o Grupo MCS sofreu com a retração de investimentos no ano de 2024 em razão da expectativa da aprovação do decreto regulamentador da lei nº 18.847/2024, que instituiu a Política Estadual de Apoio às Cooperativas de Energia Elétrica ("PEACESC").

14. O decreto que regulamentou o PEACESC ocorreu em 17 de setembro de 2024. Com isso, as cooperativas e concessionárias terão 20% de crédito presumido de

² <https://www.nsctotal.com.br/noticias/sc-teve-apenas-48-dias-sem-chuva-durante-todo-o-ano-de-2023#:~:text=A%20chuva%20virou%20parte%20da,oito%20tiveram%20registro%20de%20precipita%C3%A7%C3%A3o>





ICMS (compensação do imposto a ser pago) para investir em programas de expansão e/ou implantação de redes, linhas de transmissão e subestações de energia elétrica em Santa Catarina³.

15. **O histórico da divisão de concretos.** A Traço Forte foi fundada em 2010, em São Ludgero/SC, especializando-se na preparação e comercialização de concreto para o mercado da construção civil, com forte atuação no sul de Santa Catarina.

16. Em 2015, a Traço Forte ampliou seu parque fabril com a construção de sua filial em Imbituba, aproveitando o potencial de crescimento da região devido aos investimentos previstos para o Porto da cidade. Em 2021 foi inaugurada a sua segunda filial, agora na cidade de Içara, com o objetivo de atender o mercado em expansão da região de Criciúma.

17. **Os motivos comuns para a crise na divisão de concretos e de fabricação de postes.** O alto volume de chuvas durante longo período de 2023 causaram a paralisação e o atraso nas obras de construção civil. As condições climáticas atípicas que atingiram Santa Catarina em outubro/23 e novembro/23 fizeram com que diversas cidades decretassem estado de emergência e calamidade.

18. Os setores do concreto e de fabricação de postes foram significativamente afetados pelas condições climáticas adversas de 2023 com obras sendo paralisadas ou atrasadas. Isto resultou em baixo volume de faturamento no final do ano de 2023 e início de 2024.

19. Esses fatores agravaram a crise que se iniciava em 2022 com o aumento da taxa de juros do mercado financeiro, que já comprometia o fluxo de caixa pela alta despesa financeira.

³ <https://www.sef.sc.gov.br/noticias/governador-assina-decreto-que-garante-incentivo-fiscal-as-cooperativas-e-concessionarias-de-energia-de-sc>





20. **O setor de plásticos.** A Serigraf, empresa do setor de plásticos do Grupo, foi fundada em 2006. Especializada na produção de sacos e sacolas plásticas recicladas, a empresa estabeleceu-se como fornecedora confiável para distribuidores de produtos descartáveis.

21. No entanto, o setor de plásticos enfrenta desafios significativos. Caracterizado por margens baixas e alta competitividade o segmento tem sido particularmente afetado pela crescente conscientização ambiental e pela busca por sustentabilidade. Nos últimos anos, as indústrias de sacos e sacolas plásticas enfrentaram dificuldades consideráveis devido a esses fatores.

22. Um dos principais impactos para o setor plásticos do Grupo trazidos pela entrada em vigor da Política Nacional de Resíduos Sólidos (“PNRS”), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e seu regulamento, Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, que trouxe a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, foi a redução na oferta de matéria-prima para plásticos reciclados. As indústrias geradoras desses materiais, provenientes de perdas em seus processos produtivos, começaram a implementar práticas de reutilização interna. Essa mudança desencadeou um efeito cascata no mercado: a escassez de matéria-prima reciclada levou a um aumento significativo nos preços, pressionando as margens de lucro das empresas do setor.

23. A situação se agravou a partir de 2022, quando o aumento nas taxas de juros do mercado financeiro começou a comprometer o fluxo de caixa das empresas do Grupo MCS, elevando consideravelmente as suas despesas financeiras. O cenário tornou-se ainda mais desafiador no final de 2023, quando a necessidade de realizar compras de matéria-prima à vista, devido à fragilidade financeira das empresas, impactou severamente o capital de giro do grupo.

24. Diante desse contexto adverso, o setor de plásticos não conseguiu manter sua viabilidade econômica. A combinação de fatores setoriais e macroeconômicos resultou em prejuízos constantes e consumo excessivo de caixa, levando ao





encerramento das atividades de plásticos das empresas em 2024. Hoje elas possuem receita apenas na locação de bens próprios (máquinas, equipamentos e sede industrial).

25. Esta experiência ressalta a importância da adaptabilidade e da gestão estratégica em setores altamente sensíveis a mudanças regulatórias e tendências de mercado.

26. Diante deste quadro de dificuldades financeiras específicas e momentâneas, as Requerentes buscam através do presente pedido de Recuperação Judicial a intervenção jurídica necessária para a reorganização de suas operações.

27. Por conseguinte, nos termos do que prescreve o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005 (“LREF”), almejando alcançar os benefícios econômicos inerentes à preservação da empresa e à manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, o Grupo MCS pugna pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial ora requerida.

II. REGULARIDADE POSTULATÓRIA E OS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

28. O art. 1.071, inciso VIII, c/c art. 1.076, inciso II, ambos do Código Civil, prescrevem que é necessária deliberação de votos correspondentes a mais da metade do capital social para se autorizar a impetração de pedido de recuperação judicial, o que restou obtido no presente caso.

29. Ademais, as Requerentes informam e declaram que reúnem todas as condições previstas no artigo 48 da LREF⁴, ocasião em que se junta as declarações de

⁴ Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:





que as empresas do Grupo Econômico **(i)** não são falidas; **(ii)** não possuem sócios controladores e/ou administradores condenados por crime falimentar; e **(iii)** jamais obtiveram a concessão de recuperação judicial, em quaisquer das modalidades legais.

30. Assim, comprovada a regularidade postulatória e o preenchimento dos requisitos do art. 48, demonstradas as causas concretas de sua situação patrimonial e sua crise-econômico-financeira, bem como apresentados os demais documentos exigidos pelo art. 51, da LREF, todos em anexo, tem-se por demonstrada a legitimidade do pedido, razão pela qual requer-se o deferimento do processamento da recuperação judicial.

III. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

III.a. Consolidação Processual

31. As Requerentes compõem um conglomerado econômico, no qual há identidade de sócios e administrador, as decisões estratégicas são concentradas na mesma diretoria e realizadas na cidade de São Ludgero/SC.

32. Esses fatos evidenciam, segundo determina o artigo 69-G da Lei 11.101/2005, a possibilidade de impetração do pedido de recuperação judicial em conjunto, estabelecendo-se a Consolidação Processual.

III.b. Consolidação Substancial

33. A Lei 11.101/2005 permite ao juízo da recuperação judicial autorizar a consolidação substancial de um grupo econômico, independentemente da de assembleia-geral. Para tanto, a legislação exige a ocorrência de pelo menos duas as seguintes

-
- I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
 - II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
 - III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
 - IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei





hipóteses (art. 69-J): **(i)** existência de garantias cruzadas; **(ii)** relação de controle ou de dependência; **(iii)** identidade total ou parcial do quadro societário; **(iv)** atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

34. A recuperação judicial do Grupo MCS justifica o deferimento da consolidação substancial, porquanto preenche os requisitos legais. A seguir, apresentam-se esclarecimentos e comprovações do atendimento aos requisitos.

35. **Existência de garantias cruzadas.** As Requerentes possuem contratos com garantias mútuas, especialmente entre a MCS e suas subsidiárias. Portanto, elas são codevedoras de contratos firmados com diversos credores. Isto comprova a existência das garantias cruzadas, conforme o inciso I, do artigo 69-J da Lei 11.101/2005.

36. Dessa forma, resta comprovada a existência das garantias cruzadas, conforme estabelecido no inciso I, do artigo 69-J da Lei 11.101/2005.

37. **Identidade total ou parcial do quadro societário, relação de controle e atuação conjunta no mercado.** O Grupo MCS é controlado por membros da família Schlickmann (Melito Schilickmann, esposa, genro e cunhado). As decisões estratégicas do grupo econômico são concentradas na mesma diretoria e realizadas na cidade de São Ludgero/SC. Além disso, as Requerentes possuem atuação conjunta em setores da economia.

38. Todos os pontos acima indicados demonstram a possibilidade de deferimento imediato da consolidação substancial, nos termos do artigo 69-J da Lei 11.101/2005.





IV. PEDIDOS LIMINARES

a. Liberação de valores constritos em execução de crédito sujeito

39. O Daycoval Leasing – Banco Múltiplo S/A (“Daycoval”) ajuizou a Execução de n. 1119211-67.2024.8.26.0100 (“Execução”), em trâmite perante a 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, contra Maitu, MCS e Melito. A Execução visa a satisfação do saldo devedor oriundo da CCB n. 00A0031611.

40. Na Execução houve o bloqueio de R\$ 79.930,92 (setenta e nove mil, novecentos e trinta reais e noventa e dois centavos) das contas das Requerentes, segundo faz prova o extrato em anexo. O crédito em questão é sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Portanto, o credor não poderá utilizar os valores constritos para quitar seu crédito sujeito.

41. Dessa forma, é necessária a transferência do montante para a sua destinação ao pagamento de obrigações correntes das Requerentes.

42. Para garantir a segurança do processo, principalmente para esse juízo, aos credores e órgãos da recuperação judicial, as Requerentes propõem um sistema de controle abrangente sobre o destino dos recursos a serem levantados, em dois aspectos principais: **(i)** destinação específica dos recursos; **(ii)** controle do administrador judicial.

43. Quanto ao primeiro aspecto, propõe-se que os recursos sejam utilizados exclusivamente para o pagamento das obrigações extraconcursais, geradas a partir da impetração e deferimento da recuperação judicial, especialmente verbas salariais devidas no curso da recuperação judicial, 13º salário, e demais obrigações desta natureza.

44. Quanto ao segundo aspecto, propõe-se a utilização de todos os recursos tenha o controle total e direito do Administrador Judicial, segundo a forma de controle e de prestação de contas a ser determinada por este em conjunto com as Requerentes. A





utilização dos recursos integraria os relatórios mensais das contas junto ao processo de recuperação judicial.

45. Estas medidas demonstram que o levantamento de valores pretendido está diretamente alinhado nos propósitos da recuperação judicial, atendendo seus princípios fundamentais. Não há qualquer prejuízo ou risco ao credor que teve as constrições alcançadas, pois os recursos lá bloqueados serão destinados, em última análise, para o pagamento de credores extraconcursais, que, em eventual falência seriam superprivilegiados em relação a eles.

V. REQUERIMENTOS

46. Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

47. Seja deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.101/2005, determinando-se, dentre as demais medidas prescritas no referido artigo:

a.1) a suspensão de todas as ações e execuções propostas contra as Requerentes e contra seus sócios solidários, constantes na relação que ora se junta por exigência do inciso IX do artigo 51 da Lei 11.101/2005, bem como seja determinada a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial;

a.2) não permitir, durante o prazo de suspensão a que se refere o §4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, venda, retirada, qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora e de terceiros cujo bem seja essencial às atividades da Requerente, oriundas de demandas judiciais ou





extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se ou não à recuperação judicial.

a.3) Como tutela de urgência e em medida acautelatória, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, e como tutela de evidência, nos termos do artigo 311, inciso II, do mesmo Código, seja determinada a transferência a esse juízo dos valores constrictos Execução de n. 1119211-67.2024.8.26.0100 ("Execução"), em trâmite perante a 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, liberando-os posteriormente às Requerentes para uso e destinação específico de adimplemento de créditos trabalhistas extraconcursais;

b) As Requerentes pleiteiam que seja conferido o caráter de sigilo às relações de bens dos sócios e administradores (art. 51, inciso VI), em razão da confidencialidade que deve ser conferida a tais documentos, motivo pelo qual requer o bloqueio das referidas páginas, com sigilo nível 2 ou superior, no sistema do processo eletrônico;

b.1) não sendo possível o bloqueio das páginas, requer-se a exclusão dos documentos do processo eletrônico e a concessão do prazo de 05 (cinco) dias para sua juntada perante o cartório judicial.

c) seja conferido caráter sigiloso à relação de empregados, haja vista que os valores de salário de seus funcionários é segredo de negócio e altamente impactante nos resultados das Requerentes;

48. ao final, obedecidos os demais ditames e procedimentos legais, a concessão da recuperação judicial, nos termos do artigo 58 da Lei n. 11.101/2005.





CAVALLAZZI
ANDREY
RESTANHO
ARAUJO
ADVOCACIA
OAB/SC 122/94

49. Por fim, requer sejam todas as intimações e publicações realizadas exclusivamente em nome do advogado **EVERALDO LUÍS RESTANHO – OAB/SC 9.195**, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º do Código de Processo Civil.

Dá-se a causa o valor de **75.313.991,64** (setenta e cinco milhões, trezentos e treze mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos)

Florianópolis/SC, 22 de outubro de 2024.

TULLO CAVALLAZZI FILHO
OAB/SC 9.212

MARCOS ANDREY DE SOUSA
OAB/SC 9.180

EVERALDO LUÍS RESTANHO
OAB/SC 9.195

FERNANDO MORALES CASCAES
OAB/SC 29.289

GABRIEL DE FARIAS GEHRES
OAB/SC 34.759

CAROLINA LANZINI SCATOLIN
OAB/SC 60.699

